

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Baião

DECRETO Nº. 095/2019, de 04 de julho de 2019.

AUTORIZA A SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE A
CRIAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E AUTORIZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Cidadão *JADIR NOGUEIRA RODRIGUES*, Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Baião, e para os fins do artigo 6°, inciso XVI e artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,

CONSIDERANDO o § 1°, do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Baião, que permite ao Prefeito delegar por decreto aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

CONSIDERANDO a grande demanda licitatória do município;

CONSIDERANDO especialidade de muitos objetos a serem licitados pelos diversos fundos municipais e necessidade de dar celeridade a estes procedimentos;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e atribuições dos gestores públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria, a criar e nomear Comissão Permanente de Licitação.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

PRAÇA SANTO A- FONIO, 19 CEP- 68.465-00: 130-PA Parágrafo único. A nomeação dos membros será feita por portaria expedida por pelo secretário titular da pasta.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações, processar e julgar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas, com a presença de pelo menos, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles efetivos, pertencentes aos seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. Substituirá o presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada neste artigo e, assim, sucessivamente.

- **Art. 3º** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão secretariados pelo membro escolhido pelo presidente.
- Art. 4º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
- **Art. 5º** As funções de membro da Comissão Permanente de Licitação não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público, sendo obrigação do servidor a participação quando convocado.
- **Art.** 6º Fica autorizado o secretário da pasta a prática dos atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação, respondendo este por seus vícios e irregularidades.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baião, em 04 de junho de 2019.

Jadir Nogueira Rodrigues

Prefeito de Baião